



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
OK	42

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 418/2025

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º da Lei nº 11.318/21, de 20 de outubro de 2021 proposto pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 418/25:

"Art. 1º — O art. 4º da Lei nº 11.318/2021, de 20 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O ato de pichação constitui infração administrativa de natureza socioeducativa, sujeita à advertência e à aplicação de medidas pedagógicas, executadas em parceria com as Secretarias Municipais de Cultura e de Educação, com o objetivo de promover a conscientização sobre o uso e a preservação do espaço público, a valorização da arte urbana e o respeito ao patrimônio coletivo.

Parágrafo único – As medidas poderão incluir participação em oficinas artísticas, atividades educativas sobre patrimônio cultural e ações de restauração ou embelezamento de áreas públicas, observadas as condições do infrator e o caráter essencialmente formativo e comunitário da intervenção."

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2025

Pedro Patrus
Vereador do PT

Publicado em	11/11/25
OK 476	
Divato	

CBH_MPL/LEG-07/nov/25-11:44:13-005907-1

SIL 8176